



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI COMPLEMENTAR N° 110/93, de 14 de dezembro de 1993.**

Dá nova redação ao Artigo 66 da  
Lei Municipal nº 48/73 - Código  
Tributário do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Artigo 66 da Lei Municipal nº 48/73, de 20/12/73, com texto da Lei Complementar nº 98/93, de 22/11/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a demarcação de numeração predial, alinhamentos, arrendamentos de terrenos e serviços de sepultamento e exumação no Cemitério Público Municipal.

§ 1º O arrendamento temporário será por 3 (três) anos e o pagamento poderá ser parcelado a critério do Executivo Municipal, mediante regulamento.

§ 2º Ficam isentas do pagamento da taxa de arrendamento, serviços de sepultamento e exumação do Cemitério Municipal, as pessoas carentes, assim consideradas pela Secretaria de Saúde e Ação Social do Município."

**Art. 2º** Esta Lei revoga o Artigo 1º da Lei Complementar nº 98/93, de 22/11/93, e entra em vigor em 1º de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de 1993.

ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JURANDIR DINIZ DA COSTA  
Secretário de Administração

fsal

EDISON SIQUEIRA LEMOS  
Secretário da Fazenda

Engº PAULO ROBERTO BASSI  
Secretário de Serviços Urbanos